



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PIAUÍ

Lei nº. 1.775 de 05 de maio de 2014.

*Cria a Semana da Consciência
Negra no Município de Oeiras e
dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, aprovou e eu, Presidente deste Poder Legislativo, nos termos do art. 63, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, combinado com o art. 218, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Oeiras, a Semana da Consciência Negra, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Parágrafo único As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente.

Art. 3º A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura de Oeiras, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil, visando ampliar a consciência das pessoas em relação ao racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

Art. 5º Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§ 1º O seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

§ 2º O Seminário de que trata o "caput" deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 6º As entidades que congregam o Movimento Negro, bem como aquelas que indiretamente defendam seus interesses, deverão efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que possam gozar dos benefícios da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras - PI, 05 de maio de 2014.


Letiano Vieira da Silva
Presidente